



ESTUDOS
ELEITORAIS

Volume 8 · Número 2
Maio/Agosto 2013



Tribunal
Superior
Eleitoral

VOTO DADO, CANDIDATO ELEITO?¹

VOTED GIVEN, CANDIDATE ELECTED?

VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO²

Resumo

O presente trabalho pretende, por meio de revisão bibliográfica, revisitar o histórico de fraudes eleitorais em eleições brasileiras, com foco especial no período republicano (1889-atualidade). Com isso, pretende-se analisar a evolução do processo eleitoral brasileiro na busca pela concretização de um regime verdadeiramente democrático, de respeito aos direitos básicos do eleitor. Tal análise envolve, necessariamente, discussões acerca do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil e sua eficácia no combate às fraudes. Conclui-se, ao final, que a adoção de um sistema eletrônico de votação trouxe inúmeros benefícios às eleições brasileiras, com destaque para: celeridade, segurança e confiabilidade nos resultados.

Palavras-chave: Eleições no Brasil. Fraude. Urna eletrônica.

¹ Artigo recebido em 11 de abril de 2013 e aceito para publicação em 16 de maio de 2013.

² Analista Judiciário do TRE/MA. Especialista em Direito Processual pela Unama. Professor dos cursos de Direito do Instituto Camillo Filho e da Faculdade Maurício de Nassau e coordenador da Especialização em Direito Eleitoral da Faculdade Maurício de Nassau.

Abstract

This work aims through literature review revisit the history of electoral fraud in Brazilian elections, with special focus on the Republican Period (1889-present). With this we intend to analyze the evolution of the Brazilian electoral process in the pursuit of achieving a truly democratic regime to respect the basic rights of the voter. Such analysis necessarily involves discussions about the electronic voting system adopted in Brazil and its effectiveness in combating fraud. It was concluded in the end that the adoption of an electronic voting system has brought numerous benefits to the Brazilian elections of which can be highlighted: speed, security and reliability in the results.

Keywords: Elections in Brazil. Fraud. Urn electronics.

1 Introdução

O surgimento da democracia na Antiguidade Clássica foi um dos grandes processos revolucionários que a humanidade experimentou. A busca de um modelo governamental que represente o desejo da maioria dos indivíduos é uma ideia que foi lapidada progressivamente, produzindo manifestações multifacetadas conforme o período histórico e a localidade.

A difusão do padrão democrático na contemporaneidade gerou diversas manifestações como decorrência lógica, inclusive, do fato de que diferentes povos têm diferentes necessidades político-sociais. Contudo, mesmo levando em conta todas as particularidades, há um ponto comum entre os regimes democráticos e até em alguns regimes autoritários: o voto.

O exercício do voto emerge, portanto, como um símbolo da participação popular nas decisões do poder central. É uma forma de cada indivíduo sentir-se valorizado e reconhecido, mas, concomitantemente, acarreta responsabilidades. Assim, o direito de exercício do voto não se exaure após a ação realizada pelo eleitor na cabine indevassável. Na realidade, prolonga-se no espaço graças à clara e óbvia necessidade de que a vontade apresentada nas urnas seja respeitada em uma contagem honesta dos sufrágios e na proclamação dos resultados.

O Brasil convive com eleições há muitos anos, antes mesmo de aceitar e debater os conceitos de democracia. É importante salientar que o estudo que ora será realizado cinge-se a um período previamente delimitado da história brasileira: a etapa republicana. A escolha desse período não se realizou por conta da necessidade de redução do objeto de estudo, mas deve-se a elementos bastante objetivos.

É cediço que o Brasil passou grande parte de sua existência como colônia portuguesa, atingindo sua independência apenas na primeira metade do século XIX. Após a sua formação como Estado-nação, mergulhou no período imperial que se alongou até o ano de 1889.

Durante o período colonial, não havia necessidade clara de fraude eleitoral, vez que o governo era autocrático e determinava quem seriam seus representantes. No Império, a situação não sofreu alterações valiosas. Embora houvesse eleições com grande periodicidade para o parlamento, a verdadeira oposição ao poder imperial não se manifestava de forma democrática, mas em movimentos nativistas belicosos que eram ferozmente combatidos. As preocupações do Paço Imperial não estavam, portanto, voltadas para as urnas, mas às armas, afinal de contas, as questões de oposição se resolviam em guerras e não em pleitos.

Com a ascensão da República, as disputas de poder surgiram de verdade e não diziam respeito a divisões ideológicas, mas a questões regionais. Daí a formação da República dos Coronéis. A verdadeira divergência doutrinária na política brasileira surgiu apenas em meados da década de 1920, com o advento dos movimentos tenentistas. Dessa maneira, apenas na República Velha³, a fraude passou a ser utilizada em larga escala para garantir a vitória de grupos previamente definidos e assegurar a perpetuação no poder.

Por esse motivo, o histórico de deturpação do desejo dos eleitores passou a ser verdadeiramente valoroso apenas de fins do século XIX aos dias atuais, pois só então o Brasil passou a conviver com um regime minimamente democrático.

³ Período também conhecido como Primeira República, inicia-se com a Proclamação da República, em 1889, e encerra-se com a Revolução de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder.

Nesse diapasão, é salutar aclarar o debate acerca da segurança do processo eleitoral brasileiro, mormente no que tange ao uso de urnas eletrônicas e à apuração segura dos votos depositados pelos eleitores.

2 Da fraude eleitoral

A democracia passa pela liberdade da escolha dos representantes políticos por uma população. A fraude eleitoral é inimiga dos regimes democráticos e, por isso, merece ser estudada a fim de que possa ser debelada. No caso específico do Brasil, o histórico de deturpação do desejo dos cidadãos tem origens distantes. A postura adotada pela Justiça Eleitoral, combinada com a adoção de um sistema específico de votação, conseguiu minorar essa realidade.

Surge, assim, a necessidade de se estabelecerem conceitos aceitáveis para a fraude eleitoral. A complexidade do tema impede que um único conceito seja apresentado. A questão precisa ser analisada sob diferentes paradigmas. Dessa forma, do ponto de vista sociológico, a fraude eleitoral é um mecanismo de burla dos desejos dos cidadãos manifestos pelo voto e utilizada como mecanismo de perpetuação no poder, criando governos e representações legislativas que não têm a necessária legitimidade social.

Politicamente, a fraude eleitoral significa a modificação do resultado de um pleito com vistas ao favorecimento de um grupo de poder que não conseguiria, pelos meios lícitos, obter o sucesso eleitoral almejado.

No âmbito jurídico, a fraude eleitoral se manifesta pela modificação dos votos, troca do eleitor ou por falhas dolosas na apuração, acabando por originar uma eleição viciada que não goza do reconhecimento legal necessário.

2.1 Do sufrágio universal

O surgimento do sufrágio universal⁴ é um divisor de águas na história dos regimes democráticos, vez que apenas com esse modelo

⁴ Por sufrágio universal compreende-se o direito de participação ativa no processo eleitoral pelo voto, para todos os indivíduos, sem distinções de qualquer natureza (econômica ou de gênero, por exemplo).

de escolha popular pode-se falar, verdadeiramente, em modelos de representação escorados na realização da vontade de uma coletividade. Nesse diapasão, conforme Garrigou (2005, p. 37-38):

[...] a instituição do sufrágio universal apareceu logo como a grande questão da revolução de 1848. À primeira vista, a memória histórica não se separa disso. Em um conhecimento histórico mal compartilhado, a instituição do sufrágio universal em 1848 permanece como o fato mais conservado, seguramente, na memória de uma revolução e de uma república um tanto quanto desprezadas. Em geral não se sane muito mais sobre isso.

Assim, os movimentos revolucionários que eclodiram em Paris, em 1848, influenciados fortemente por líderes anarquistas, produziram os primeiros diplomas legais que buscaram a universalização do voto, afastando qualquer tipo de limitação discriminatória. Esse ideário chegou ao texto constitucional e passou a ser uma regra nos governos franceses. Segundo Barbera e Fusaro (2009, p. 31-32):

La Costituzione del 4 novembre 1848, alla stesura della quale contribuì Alexis de Tocqueville, uno dei maestri del pensiero politico liberale, al tempo ministro, costituì un raro e pressoché isolato tentativo di adattare a un paese europeo il modello americano che proprio Tocqueville aveva studiato nella sua opera più famosa, *La democrazia in America*. Al di là dei pur interessanti aspetti specifici, questa costituzione si distingueva per tre novità. La era costituita dall'introduzione del suffragio universale diretto maschile – era la prima volta che ciò si verificava e la Francia non tornerà più indietro [...]⁵.

Embora não tenham conseguido a imediata adesão de outros países ao modelo de sufrágio universal, conseguiram uma importante vitória com a manutenção contínua na França. Estavam, pois, lançados os primórdios de um novo modelo democrático, servindo como influência

⁵ A Constituição de 4 de novembro de 1848, que teve a contribuição de Alexis de Tocqueville para sua elaboração, um dos mestres do pensamento político liberal, à época ministro, constitui uma rara e quase isolada tentativa de adaptar um país europeu ao modelo americano que o próprio Tocqueville havia estudado na sua obra mais famosa, *A democracia na América*. Além dos interessantes aspectos específicos, essa constituição se distinguia por três novidades. Era constituída da introdução do sufrágio universal direto e masculino – era a primeira vez que isso se verificava, e a França não retornaria mais ao voto indireto. (Tradução do autor.)

definitiva para novos movimentos que surgiram posteriormente, informação confirmada por Lisboa (2004, p. 94).

3 Eleições brasileiras (séculos XVI ao XIX)

A memória das primeiras eleições brasileiras remonta ainda a meados do século XVI, quando algumas vilas organizaram votações para a escolha dos representantes para as câmaras locais. Esses processos eleitorais ainda eram muito incipientes: não se conhecia a universalidade do voto, restrito a uma pequena elite colonial, tampouco a ideia de voto secreto, vez que os sufrágios eram apresentados a descoberto.

Embora seja salutar a ideia de um processo eleitoral realizado em uma colônia no Atlântico Sul bastante distante das cortes europeias, as limitações ao processo não permitem propriamente falar-se em escolha democrática. Nos séculos seguintes, os pleitos evoluíram com dificuldade, dada a severidade da metrópole e a adesão a um regime cada vez mais autoritário. Apenas nos primórdios do século XIX é que a situação começou a alterar-se.

Com a vinda da família real portuguesa em fuga para o Rio de Janeiro, em 1808, a colônia passou de coadjuvante a protagonista rapidamente, com pensamentos modernizadores nas áreas de artes, indústria e economia. Emergiram, por óbvio, novos pensamentos políticos, especialmente laivos de uma busca pela democracia.

Nesse período, o Brasil foi às urnas para a escolha de representantes às cortes de Lisboa e, após a independência, pôde eleger o próprio Legislativo nacional e uma Assembleia Constituinte. Esse pode ser um marco importante para a institucionalização da fraude eleitoral no país, seja pela modificação da vontade do eleitor, seja pela manipulação do eleitorado com a adoção do voto censitário, seja, por fim, pela limitação das candidaturas, considerando o patrimônio.

Esse modelo alongou-se por todo o Império. Contudo, não se pode negar que a realização de eleições foi uma constante durante o Segundo Reinado, mantendo o Brasil em uma relativa estabilidade política por mais de meio século. Conforme Carvalho (2011, p. 31):

[...] pelo lado positivo, note-se que houve eleições ininterruptas de 1822 até 1930. Elas foram suspensas apenas em casos excepcionais e ele locais específicos. Por exemplo, durante a Guerra do Paraguai, entre 1865 e 1870, as eleições foram suspensas na província do Rio Grande do Sul, muito próxima do teatro das operações.

A história eleitoral brasileira, então, só adquiriu verdadeiro corpo e valor em fins do século XIX, com o alvorecer do regime republicano. Isso se deve ao fato de que a formação de uma identidade republicana nacional era um passo necessário e inafastável para a consolidação do regime novel e degredo permanente dos pensamentos monarquistas. Uma das táticas utilizadas para tanto foi o fortalecimento, com limites, do conceito de cidadania e a valorização do voto. Segundo Carvalho (2010), esse processo de criação simbólica de um ideário republicano acabou, por via transversa, influenciando o regime eleitoral brasileiro e os mecanismos de escolha dos representantes.

4 Fraudes eleitorais no período republicano

Em uma primeira fase, comumente cognominada de República Velha, a fraude eleitoral foi utilizada para garantir, a um só tempo, as eleições dos chefes do Executivo, em todos os seus níveis, e a composição das casas legislativas. Nesse período, a ausência de um órgão judicial com a função precípua de organizar e fiscalizar os pleitos facilitava a proliferação de ações indecorosas.

O comportamento eleitoral era definido por pequenos grupos da elite que, em sua maioria, ostentavam o título de coronel⁶, daí porque chamar o período, também, de República dos Coronéis. A fraude eleitoral era a vedete do processo de concentração de poder entre pequenos grupos elitistas, quando o eleitor não tinha liberdade

⁶ O título de coronel faz referência à Guarda Nacional, grupamento de polícia com âmbito de ação municipal que fora criada no Império como forma de distribuição do poder local entre as elites, assegurando a unidade nacional e o poder político do imperador. Os líderes locais recebiam o título de coronel e chefe local da Guarda Nacional, passando a ter poder de polícia sobre todos os cidadãos e, conseqüentemente, fortalecendo seu papel político. Mesmo após o fim da monarquia e a extinção da Guarda Nacional, seus chefes preservaram, ao menos informalmente, seus títulos de coronéis e mantiveram, assim, intacta sua força política, perpetuando as mesmas elites nos cargos de destaque.

de fato para a escolha de seus representantes e era subjugado pelos líderes locais pelos mais diversos artifícios que iam desde a adulteração dos votos até a coação física e moral. Conforme Nicolau (2004, p. 34):

[...] o processo eleitoral era absolutamente viciado pelas fraudes em larga escala e, salvo poucas exceções, as eleições não eram competitivas. As eleições, mais do que expressar as preferências dos eleitores, serviram para legitimar o controle do governo pelas elites políticas estaduais.

Nas seções eleitorais, as deturpações da vontade do eleitor eram tão corriqueiras e socialmente suportadas que mereciam alcunhas irônicas. Surgiram daí alguns dos personagens comuns nas eleições do início do século XX. Conforme Porto (2004, p. 50): “o capanga, o cacetista, o morte-certa, o cá-te-espere mostram bem o nível de violência que desnaturava a liberdade das eleições, violência que era denunciada nos debates do Parlamento, na imprensa de oposição e mesmo no relato de cronistas isentos”.

Apenas na década de 1920 surgiram manifestações sociais capazes de demonstrar a insatisfação dos cidadãos com o regime político, mas tais movimentos não alcançaram grande sucesso. Diante desses arremedos de contestação, o governo cuidou de desenvolver um derradeiro meio de fraudar o desejo dos eleitores: as comissões verificadoras de poderes, grupamentos designados pelas casas legislativas federais a fim de reconhecer os mandatos dos eleitos e conferir-lhes os diplomas. Esse mecanismo cuidava da depuração dos opositoristas e mereceu a alcunha popular de *degola*. Segundo Porto (2004, p. 2002):

O termo *degola*, em verdade, foi a transposição da sangrenta realidade política do Rio Grande do Sul para o quadro, mais ameno da fraude no reconhecimento dos diplomas parlamentares no Congresso. [...] A *degola*, no Parlamento, representava, então, a etapa final do processo de aniquilamento da oposição. Começava-se pela fraude na qualificação; prosseguia-se com a burla da eleição e com os arranjos na apuração, pelas juntas locais; e no final, com as depurações, do terceiro escrutínio.

O sistema estava azeitado para impedir o acesso ao poder de qualquer força política que não coadunasse com os interesses das oligarquias regionais, especialmente os cafeicultores de São Paulo e os produtores de leite de Minas Gerais. Em 1930, foram realizadas eleições para escolha do próximo presidente da República. Conforme Carvalho (2011, p. 95):

A eleição, como de costume, foi fraudada, e o governo, também como de costume, declarou-se vencedor. Houve as reclamações de sempre contra as fraudes, em pura perda de tempo. As coisas pareciam caminhar para a retomada da “*pax oligárquica*”, quando um assassinato mudou o rumo dos acontecimentos. O governador da Paraíba, João Pessoa, foi morto por um inimigo político local. Sua morte forneceu o pretexto para que os elementos mais radicais da Aliança Liberal retomassem a luta, desta vez com propósitos abertamente revolucionários.

Essa revolução, ou melhor, esse golpe de Estado levou à cadeira de presidente o caudilho gaúcho Getúlio Vargas, em cujo governo foram tomadas medidas importantes de combate à fraude eleitoral. Tais ações não decorreram de decoro ou probidade, mas da necessidade de se realizar uma drástica mudança no modelo político brasileiro, garantindo a troca de poder, minorando a ação das oligarquias rurais e reconhecendo o poder dos profissionais liberais e outros habitantes dos centros urbanos. Conforme Santos (2006, p. 31):

O rompimento com a prática política oligárquica assinala o início da complexa trajetória da política modernizante, no Brasil, empenhada que estava a parcela da elite recém-chegada ao poder em reorganizar de alto a baixo o Estado, inaugurar pontes diversificadas com a sociedade e deixar definitivamente para trás as competições políticas cujos vencedores eram antecipadamente conhecidos.

Tratou-se, portanto, de uma exitosa medida de sobrevivência política que foi recebida com esperança por aqueles que sempre estiveram alijados do poder. Nessa nova fase, surgiram em sequência: o Código Eleitoral, a Justiça Eleitoral e o voto feminino.

De acordo com as novas regras, o eleitor era, indistintamente do sexo, o cidadão com mais de 21 anos. No entanto, mendigos, analfa-

betos e praças de pré – excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior – não podiam alistar-se. Homens com mais de 60 anos e mulheres de qualquer idade podiam isentar-se das obrigações eleitorais. Instituiu-se a Justiça Eleitoral, composta por um tribunal superior, tribunais regionais e juizes eleitorais. (BRASIL, 2009, p. 37)

Tais ações provocaram uma verdadeira revolução no processo eleitoral e a consequente alteração do modo de ação dos fraudadores, centrando-se, a partir de então, nas cidades grandes e médias. Tornaram-se, então, comuns, em meados dos anos 1940-1950, as fraudes relacionadas à identidade do votante, sendo necessária, inclusive, a criminalização de tal conduta. Conforme narra Barbosa Lima Sobrinho (2008, p. 119):

O fato era êsse: a empregada Dalva Maria de Oliveira havia votado, na 18ª secção da 5ª zona, em nome de sua patroa Lucinda Simões Martins de Oliveira utilizando o título eleitoral da patroa e assinando a folha de votação como se fôsse Lucinda Simões Martins de Oliveira. Fraude, consequentemente, e fraude captulada como crime eleitoral no artigo 123, nº 17 do Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

Além disso, era comum a adulteração dos resultados averiguados nas seções eleitorais individualmente, prática que recebeu a alcunha de mapismo. Nesse caso, os fraudadores estavam entre os membros das juntas eleitorais e funcionários da própria Justiça Eleitoral, o que tornava consideravelmente mais complexa a tarefa de identificar a fraude e puni-la.

Mesmo com a informatização dos processos de totalização dos votos, a fraude perdurou, pois seu problema estava na base do sistema, no momento do preenchimento dos mapas de votação e na adulteração de votos que alteravam maleficamente a quantidade de sufrágios brancos e nulos. Segundo Tavares (2000, p. 83):

Nas eleições gerais de 1970, ocorreu no Piauí o maior escândalo eleitoral de sua história. Os votos em branco eram preenchidos nas juntas apuradoras por pessoas adrede preparadas, com os nomes de candidatos não sufragados pelo eleitor. O caso denominado de mapismo ganhou reper-

cussão nacional e foi noticiado até no exterior pela BBC de Londres.

Inúmeros episódios dessa fraude alimentam a história recente do Brasil. Contudo, caso mais contundente ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, por ocasião das eleições de 1982. Naquele pleito, organizou-se um esquema de fraude eleitoral cuidadosamente orquestrado para impedir a eleição de Leonel Brizola. Tratava-se de uma tentativa desesperada do governo militar de impedir a ascensão política de um dos mais contundentes inimigos do regime. Entretanto, a fiscalização da imprensa impediu o êxito da empreitada. Conforme Amorim e Passos (2005, p. 196-197):

Os jornalistas detectaram o sumiço de votos em branco e nulos de um boletim para outro (o sétimo e o oitavo) do TRE, na contramão da evolução do total de votos apurados. Viu-se, então, obrigado a confessar-se como responsável pelo erro, o homem que concebeu o programa de computador da Univac Proconsult para apurar a eleição de 1982.

O Estado do Rio de Janeiro voltou a ver-se enredado com fraudes nas eleições de 1994, quando os indícios contundentes de adulteração dos resultados levaram à anulação do pleito que escolheu os deputados e à realização de uma nova votação. Nessa fase, já vivendo em um regime democrático, o Brasil acusou o golpe e começou o trabalho institucional de luta sistemática contra a fraude eleitoral.

5 Do combate à fraude eleitoral

A arma eleita para moralização das eleições brasileiras foi a informatização completa do processo eleitoral, iniciado com a criação de um cadastro unificado dos eleitores brasileiros, mantido em um banco de dados informatizado e compartilhado pelos diversos órgãos da Justiça Eleitoral.

Para a concretização de tal empresa, far-se-ia necessário um recadastramento completo do eleitorado brasileiro, o que foi realizado em 1986 e visava às eleições daquele ano. Conforme Sadek (1986, p. 105):

Não é difícil perceber a importância desse empreendimento de revisão do eleitorado nacional. O último recadastramento havia ocorrido em 1958, um espaço de tempo de quase 30 anos, no qual a população total brasileira mais que dobrara. Apesar das intensas campanhas de alistamento promovidas à época das eleições gerais de 1982, e das eleições nas capitais estaduais em 1985, era tarefa imprescindível da Justiça Eleitoral revisar o eleitorado nacional, cuja magnitude havia aumentado em função da extensão do direito de voto aos analfabetos.

O próximo passo foi o mais audaz: a adoção de um sistema eletrônico de votação baseado em uma urna eletrônica. Embora a ideia de criação de uma máquina de votar no Brasil remontasse aos idos da década de 1930, apenas no princípio dos anos 1990 começaram a ser ultimadas ações com vistas à concretização desse objetivo. Os primeiros testes, porém, foram realizados ainda na década de 1930.

Tendo o Código Eleitoral de 1932 aventado a possibilidade de uma máquina de votar fazer parte do processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral iniciou sua busca para concretizar a ideia. Em 1937, três projetos foram analisados em sessão plenária pelos membros da corte. Há referências dessas avaliações em um precioso boletim eleitoral de 15 de maio daquele ano (BRASIL, 2006).

O progresso atingiu seu ápice com a realização experimental de eleições eletrônicas em alguns municípios do estado de Santa Catarina. A consolidação da ideia ocorreu apenas nas eleições de 1996, quando, oficialmente, foi utilizado sistema eletrônico de votação em todas as cidades brasileiras com mais de 200 mil eleitores. A criação de uma urna eletrônica, entretanto, trouxe, entre as suas consequências imediatas, a necessidade do estabelecimento de um conceito aceitável do que seria o voto eletrônico, a fim de estabelecer limites nítidos para a sua prática. Segundo Dias (2008, p. 17):

A expressão “voto electrónico” pode ser utilizada numa acepção restrita ou numa acepção ampla. No primeiro caso, a expressão voto electrónico (por vezes referido como e-voto) é empregue como sinónimo de acto de votar; no sentido de que nos actos eleitorais ou referendários, o direito de voto pode ser exercido através de um dispositivo electrónico situado na assembleia de voto ou fora dela. No segundo caso,

aquela expressão abarca alguns ou todos os actos necessários à realização de eleições e referendos: o recenseamento, acto de votar propriamente dito, a transmissão dos resultados parciais, e a publicação oficial dos resultados finais. Nesta acepção, voto electrónico e sistema de votação electrónico são sinónimos.

Nesse sentido, embora o Brasil tenha optado pela completa informatização de seu sistema eleitoral, o conceito de voto eletrônico ficaria restrito à primeira modalidade, vez que todos os atos do processo, iniciando-se com a inscrição dos eleitores e culminando com a diplomação dos eleitos, são completamente categorizados e independentes, seguindo um esquema lógico e sequencial.

A posição de vanguarda do Brasil em termos de informatização do sistema eleitoral decorre do fato de ter sido o primeiro e único país do mundo a informatizar todas as etapas de uma eleição – a identificação do eleitor, a votação secreta, a apuração (a contagem dos votos de cada urna) e a totalização (a soma dos votos de todas as urnas). Além disso, o Brasil destaca-se por ter englobado as três primeiras fases eleitorais num mesmo equipamento, ou seja, na urna eletrônica, o que é característica própria do sistema eleitoral informatizado brasileiro (SILVA, 2002. p. 52).

Atualmente, o modelo de votação brasileiro é amplamente aceito pela sociedade e, em grande parte, o sucesso dessas medidas decorre da existência de um órgão judicial independente como fiador do sistema, diferentemente de outros países que preferem atribuir tal mister a departamentos do Executivo que dificilmente conseguem comprovar a necessária imparcialidade. Conforme Tavares (2011, p. 23):

Esse controle, exercido por órgão desincumbido de qualquer interesse político e apoiado no prestígio conquistado pela imparcialidade habitual nas funções jurisdicionais, permitiu um alto grau de confiança entre o eleitorado e a Justiça Eleitoral, o que é fundamental para a formação da atmosfera jurídica necessária para a votação por meio da urna eletrônica.

A aceitação social decorre, em grande medida, das vantagens apresentadas pelo modelo eletrônico de votação, de onde emergem: a economicidade, a celeridade e a segurança. O voto eletrônico traz uma segurança elevada por um custo relativamente baixo, vez que as urnas eletrônicas

são utilizadas em seguidas eleições, sofrendo apenas atualizações de seus conteúdos. Ademais, sua função não se resume aos pleitos oficiais, podendo ser disponibilizadas livremente para eleições parametrizadas⁷.

É notório o ganho de tempo com a realização de eleições lastreadas no voto eletrônico, vez que os resultados são apurados rapidamente e com um alto nível de segurança. Por fim, os mecanismos de segurança e fiscalização desenvolvidos para a urna eletrônica minoraram consideravelmente a possibilidade de fraude eleitoral. Conforme Coelho (2008, p. 292):

Será designado pelo juiz eleitoral dia e hora, notificando fiscais e delegados dos partidos e coligações para presenciar, quando se dará “carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se de cartão de memória”. Após, serão efetuados os testes de funcionamento e lacradas as urnas. Dispõe o art. 9º da Instrução do TSE nº 47 que “aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligação é garantida a ampla fiscalização da carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas”.

A legislação eleitoral determina a realização de votação paralela no dia da eleição para fiscalizar o funcionamento das urnas eletrônicas e comprovar a idoneidade dos programas nelas instalados. Determina a Lei nº 9.504/1997:

Art. 66. [...] § 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral. (BRASIL, 2008, p. 324.)

Na realidade, pode-se dizer que a hipótese de burla ao sistema admissível hodiernamente centrar-se-ia, basicamente, na possibilidade

⁷ As eleições parametrizadas, regulamentadas pela Resolução-TSE nº 22.685/2007, são aquelas que, utilizando urnas eletrônicas, servem para escolher representantes de órgãos públicos (conselhos tutelares, *v. g.*) ou dirigentes de órgãos de representação profissional (seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos regionais de Engenharia e Arquitetura, conselhos regionais dos Corretores de Imóveis, *v. g.*). Com isso, as urnas eletrônicas servem à sociedade em outros momentos importantes, amortecem seus custos de produção e facilitam seu aperfeiçoamento.

de um eleitor votar utilizando-se da identidade de outrem. Contudo, persistem inquietações relacionadas com a segurança do modelo de votação brasileiro, no que tange aos sistemas insertos nas urnas, sendo grande parte dessas manifestações em decorrência de um temor inato dos cidadãos já calejados por um longo histórico de fraudes devidamente decantado alhures. Sobre o tema, afirma Pinto (2006, p. 186):

Até aqui, as eleições realizadas através desse sistema (eletrônico) não ensejaram qualquer suspeição de fraude. O limite da ambição e os desvios de conduta de alguns, que buscam poder a qualquer custo, recomendam, porem, uma crescente busca no aprimoramento da segurança nesse mecanismo de votação para evitar surpresa desagradável. Afinal, pessoas especializadas em computação invadem contas bancárias e até o sistema de defesa dos países mais sofisticados, exigindo-se, com base nessa constatação, redobrada vigilância para que a vontade dos eleitores não seja adulterada.

Essa preocupação específica não merece prosperar, tendo em mente que o sistema utilizado pelas urnas eletrônicas não tem ligação com a Internet. Mesmo a transferência dos dados referentes à votação é realizada por um sistema hermeticamente fechado (intranet) a que somente computadores da Justiça Eleitoral têm acesso e, ainda assim, mediante senhas alfanuméricas previamente distribuídas e controladas.

Outra grande inquietação referente ao modelo de votação brasileiro diz respeito à ausência de um comprovante de votação impresso que pudesse permitir ao eleitor a conferência do voto e garantir aos partidos, coligações e candidatos o direito à recontagem dos votos quando houver fundado receio de fraude ou adulteração do resultado.

Mesmo suprindo as necessidades locais e com aceitação e respaldo social, os dois sistemas não escapam de ser atingidos por denúncias de irregularidades e ameaças de fraudes, mas esta é uma das consequências da livre manifestação do pensamento e da liberdade individual inata ao jogo democrático. Afinal, não haverá, jamais, sistema de votação que satisfaça completamente a todos.

5 Conclusões

O Brasil construiu uma rica história eleitoral, iniciada ainda em meados do século XVI e aprimorada ao longo dos anos. Contudo, a marca determinante dos pleitos brasileiros sempre foi a fraude que inviabilizava a consolidação de um verdadeiro regime democrático no país, por meio do surgimento de governos e parlamentos que representassem de forma coerente a vontade popular livremente manifestada pelo voto.

Nas últimas décadas, o país avançou na solução desses problemas com a adoção de um modelo eletrônico de votação lastreado em uma urna que recebe votos, resguardando o necessário sigilo, e os apura imediatamente. Desde então, o sistema foi aperfeiçoado e, há pouco mais de uma década, todas as eleições brasileiras são realizadas em urnas eletrônicas. Ainda persistem dúvidas sobre sua segurança e confiabilidade, principalmente, diante da possibilidade de modificação da vontade manifestada pelo eleitor.

A possibilidade de fraude é encarada como um fantasma que ronda o processo eleitoral brasileiro, ameaçando, constantemente, materializar-se. Embora o posicionamento oficial seja francamente favorável à segurança do modelo eletrônico de votação, não são poucos aqueles que se levantam contra as urnas eletrônicas, discutindo, ao menos em nível teórico, a possibilidade de fraude com a conseqüente alteração do desejo expresso pelos eleitores.

De outra frente, há que se reconhecer que, mesmo diante da existência de grandes inquietações e suspeitas da ocorrência de fraude, ainda não se conseguiu comprovar qualquer coisa nesse sentido. Assim, o sistema eletrônico de votação brasileiro foi a solução mais eficiente no combate à fraude eleitoral, tendo sido orquestrado em conjunto pelo Legislativo, Judiciário e pela sociedade civil organizada.

Referências

AMORIM, Paulo Henrique; PASSOS, Maria Helena. *Plim-Plim: a peleja de Brizola contra a fraude eleitoral*. São Paulo: Conrad, 2005.

ANTUNES, Pedro, *et. al.* *Voto eletrônico: Discussão técnica dos seus problemas e oportunidades*. Lisboa: Sílabos, 2008.

BARBERA, Augusto; FUSARO, Carlo. *Il governo delle democrazie: quali sono e come funzionano le forme di governo*. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2009.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Voto eletrônico*. Porto Alegre: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2006.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Títulos eleitorais: 1881-2008*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. 20. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. *Direito Eleitoral e Processo Eleitoral: Direito Penal Eleitoral e Direito Político*. Rio de Janeiro; renovar, 2008.

GARRIOU, Alain. O rascunho do sufrágio universal: Arqueologia do decreto de 5 de março de 1848. *IN* CANHÊDO, Leticia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

LIMA SOBRINHO, Alexandre Barbosa. A urna da patroa. *Estudos Eleitorais*. v. 3., n. 1. jan/abr. Brasília: 2008.

NICOLAU, Jairo. *História do Voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: Da colônia à 6ª República*. 2. ed. Rio de Janeiro: Top Books, 2004.

SADEK, Maria Tereza, et. al. *Eleições 1986*. São Paulo: Revista dos Tribunais/Idesp, 1986.

SANTOS, Wandecy Guilherme dos. *O ex-leviatã brasileiro: do voto disperso ao clientelismo concentrado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SILVA, Mônica Corrêa da. *Voto Eletrônico: É mais seguro votar assim?* Florianópolis: Insular, 2002.

TAVARES, André Ramos; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. O voto eletrônico no Brasil. *Estudos Eleitorais*. v. 6., n. 3. set/dez. Brasília: 2011.

TAVARES, Zózimo. *100 fatos do Piauí no Século 20*. Teresina: Halley, 2000.